

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

Concepção e Execução da Empreitada de Reabilitação da Pista de Atletismo n.º 2 do Centro Desportivo Nacional do Jamor.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONCURSO PÚBLICO

PARA CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO N.º 2 DO CENTRO DESPORTIVO NACIONAL DO JAMOR

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Identificação do concurso

Concurso Público para a Concepção e Execução da Empreitada de Reabilitação da Pista de Atletismo n.º 2 do Centro Desportivo Nacional do Jamor, efectuado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e tem um preço base de € 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil euros), sem IVA, para um prazo máximo de execução de 40 (quarenta) dias.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., sito na Avenida Infante Santo, nº 76, 4º, 1399-032 Lisboa, com o telefone 21 003 47 00, fax 21 397 95 57 e e-mail contratacaopublica@idesporto.pt

Artigo 3º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a Concepção e Execução da Empreitada de Reabilitação da Pista de Atletismo n.º 2 do Centro Desportivo Nacional do Jamor, nos termos e condições definidas no Programa de Concurso e nas Cláusulas técnicas do Caderno de encargos.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, por delegação de Sua Excelência o Ministro da Presidência, conforme Despacho n.º 14 406/2005, de 21 de Junho.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
- 2 – Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efectuado através do endereço de correio electrónico, e dirigido ao júri do concurso a que se destina.

Artigo 7º

Concorrentes

- 1 - Podem ser admitidos a concurso:
 - a) Os titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) correspondentes às seguintes categorias e respectivas subcategorias:

2ª Categoria – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas:

10ª Subcategoria: Infra-estruturas de desporto e de lazer.

- b) As entidades relativamente aos quais não se verifique nenhuma das situações referidas no artigo n.º 55 do Código dos Contratos Públicos.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 8º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar uma declaração da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo II do Código dos Contratos Públicos.

2 - O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

b) Cópia do alvará;

c) Lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes. Os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

d) Lista de habilitações dos quadros da empresa e certificados de habilitações literárias dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

Artigo 9º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10º

Prazo para apresentação de propostas

1 - O prazo para a apresentação de propostas é de 20 (vinte) dias, a contar da data do envio do anúncio do presente concurso para publicação no Diário da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Públicos.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

2 – O anúncio relativo ao presente procedimento foi enviado para publicação em Diário da República no dia 2 de Julho de 2009.

Artigo 11º

Pedidos de esclarecimentos

Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no nº 1 do artigo anterior.

Artigo 12º

Apresentação de Propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16.30 horas **do dia 22 de Julho de 2009**.

2 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues directamente nos Serviços Administrativos do Instituto do Desporto de Portugal, sitos na Av. do Infante Santo 76 -3º, 1399-032 Lisboa, nos dias úteis, entre as 9.30 horas e as 16.30 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 13º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 14º

Documentos que acompanham a proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Nota justificativa do preço proposto;
- b) Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas-resumo de quantidades de trabalho;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- c) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- d) Plano de pagamentos;
- e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- f) A proposta é ainda constituída pelos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4 - Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respectivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

5 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por seu representante que tenha poderes para o obrigar.

6 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações do Caderno de Encargos.

Artigo 15º

Modo de apresentação da proposta

1 - A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2 - A proposta, bem como toda a documentação, elaborada nos termos do anterior artigo 13º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Proposta» e o nome ou denominação do concorrente em cujo rosto se identifica o concurso: **“CONCURSO PÚBLICO PARA CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DA**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO N.º 2 DO CENTRO DESPORTIVO NACIONAL DO JAMOR.”

Artigo 16º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

(A)	Preço (Pr)	60 %
(B)	Prazo de execução (Pz)	20 %
(C)	Garantia de boa execução (Ge)	20 %

2 - A metodologia de apreciação será a seguinte:

2.1. Para avaliação do factor **Preço**, referido na alínea **A)** do número **1**, as propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação A} = \frac{\text{Preço máximo} - \text{Preço em análise}}{\text{Preço máximo}}$$

Em que:

Preço Máximo, é de €337.000,00;

Preço em Análise, é o custo total apresentado por cada uma das propostas concorrentes.

2.2. Para avaliação do factor **Prazo de Execução e Entrega**, referido na alínea **B)** do número **1**, as propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação B} = \frac{\text{Prazo máximo} - \text{Prazo em análise}}{\text{Prazo máximo}}$$



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Em que:

Prazo Máximo, é o correspondente a 40 dias;

Prazo em Análise, é o prazo de execução e entrega de cada uma das propostas.

2.3. Para avaliação do factor Garantia de Boa Execução, **referido na alínea c) do número 1** estão subjacentes 2 subfactores – Adequação da Proposta aos objectivos propostos, Fundamentação técnica e teórica da abordagem a seguir, que são pontuados numa escala de 0 a 100 pontos:

Escala de Avaliação Pontuação

Plenamente Adequado 100 pontos

Adequado 75 pontos

Pouco Adequado 25 pontos

Nada Adequado 0 pontos

A pontuação dos sub-factores será efectuada de acordo com a grelha que consta em anexo ao presente Programa de Concurso como **Anexo I**.

A pontuação total atribuída a este factor, resulta da aplicação da fórmula de proporcionalidade directa, tendo em conta o somatório das pontuações obtidas em cada um dos sub-factores, ou seja:

$$\text{Pontuação C} = \Sigma \text{subfactores} \\ \dots\dots\dots 200 (*)$$

(*) Pontuação máxima que se pode obter pelo somatório de todos os sub-factores



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

3. A Adjudicação será efectuada ao Concorrente cuja Proposta obtenha **a pontuação mais elevada**, resultante da soma dos valores atribuídos aos três Factores, com base nos sub-factores constantes dos números anteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final (\%)} = \text{Pontuação A} * 60\% + \text{Pontuação B} * 20\% + \text{Pontuação C} * 20\%$$

Artigo 17º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este caderno de encargos.

Artigo 18º

Acto público do concurso

1 – Pelas 10.30 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, na sede do Centro Desportivo Nacional do Jamor, sita na Praça da Maratona, 1495–751 Cruz Quebrada, procede-se em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

2 – Por motivo justificado, pode o acto público realizar – se nos 10 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a despesa.

3 – A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 19º

Regras gerais do acto público

1 – Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, com a indicação da respectiva qualidade de outorgante, da qual constem poderes bastantes para obrigar o concorrente.

2 – Os concorrentes ou seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente Programa de Concurso;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri.

Artigo 20º

Exclusão de propostas

1- São excluídas as propostas que:

a) Tiverem sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;

b) Que não estejam redigidas em língua Portuguesa;

c) Que não apresentem os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

d) Que careçam de algum dos seguinte elementos:

e) Identificação do concorrente;

f) Identificação do concurso;

g) Não contenham a indicação do preço por extenso e por algarismos;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

h) Não mencionem que ao preço proposto acresce o imposto sobre o valor acrescentado;

Artigo 21º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22º

Foro competente

Os eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objecto do presente concurso ficam sujeitos ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONCURSO PÚBLICO
PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DA
EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO N.º 2 DO CENTRO
DESPORTIVO NACIONAL DO JAMOR**

CADERNO DE ENCARGOS



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas, gerais, e peças escritas e desenhadas juntas com este Caderno de Encargos, **na Concepção e Execução da Empreitada de Reabilitação da Pista de atletismo n.º2 do Centro Desportivo Nacional do Jamor.**

Artigo 2º

Local de execução da empreitada

Os trabalhos objecto do contrato serão executados no Centro Desportivo Nacional do Jamor.

Artigo 3º

Disposições e cláusulas que regem o contrato

1 - O contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável

aos contratos de execução de empreitadas.

2 - Consideram-se integrados no contrato o Programa de Concurso, os Cadernos de Encargos e respectivos anexos e a proposta do adjudicatário.

3 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

4 - Os casos não previstos nos documentos contratuais são resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

Artigo 4º

Partes contratantes

1 - As partes contratantes são o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e o adjudicatário.

2 - O adjudicatário deverá informar o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no contrato celebrado;
- b) Ao nome e denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

O final da execução do contrato ocorre de acordo com o prazo estabelecido na proposta do adjudicatário, que não deve exceder 40 (quarenta) dias após a consignação.

Artigo 6º

Pagamentos ao empreiteiro

1 - O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato, far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 392º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 - O pagamento dos trabalhos a mais, será feito nos mesmos termos da cláusula anterior, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

3 - Os critérios a seguir na medição dos trabalhos, serão os estabelecidos no projecto, neste caderno de encargos ou no contrato.

4 - Se os documentos referidos no projecto não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

5 - As medições dos trabalhos realizados, para efeitos de pagamento, serão efectuadas em conjunto com os representantes do dono de obra e do empreiteiro, em dia e hora previamente acordados. Será lavrado auto de medições, assinado pelos intervenientes.

6 - O empreiteiro emitirá até ao 5.º (quinto) dia após a realização do auto de medição uma factura respeitante à soma que lhe é devida pelo trabalho realizado e apurado em medição.

7 - O empreiteiro fará acompanhar cada factura do Plano de Pagamentos actualizado inerente aos trabalhos da empreitada que ainda se encontram por realizar.

8 - O pagamento da factura referido na cláusula anterior é efectuado até 44 (quarenta e quatro) dias úteis após a data da mesma.

Artigo 8º

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efectuada nos termos da legislação sobre revisão de preços.

2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalho.

3 - Os materiais cujos preços são garantidos poderão ser fornecidos ao empreiteiro, directa ou indirectamente, pelo dono da obra, conforme, for julgado mais conveniente ao interesse deste, excepto se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida em que o tiver feito.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 9º

Preparação e planeamento dos trabalhos

O empreiteiro é responsável:

1 - Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde.

2 - Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

Artigo 10º

Multas por violação dos prazos contratuais

Se o empreiteiro não iniciar concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, por motivo que lhe seja imputável, o dono da obra poderá aplicar-lhe uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a dois por mil do preço contratual.

Artigo 11º

Obrigações do adjudicatário

1 - O empreiteiro executa a empreitada contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do preço contratado, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

3 - Todo o equipamento utilizado e todo o serviço prestado pelo adjudicatário devem respeitar a legislação em vigor.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 12º

Protecção da mão-de-obra

1 - O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

a) Pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o seu pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

b) Por acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

2 - O adjudicatário fica obrigado a manter a apólice de seguro contra acidentes de trabalho válida até ao termo do contrato objecto do presente concurso.

Artigo 13º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 15º

Condições de revisão do preço

- 1 - O preço contratado dos serviços poderá ser revisto por alterações ao projecto. A importância dos trabalhos a mais ou a menos que resultar das alterações, será respectivamente adicionada ou diminuída ao valor da adjudicação.
- 2 - Havendo alteração do Programa que serviu de base ao contrato, os preços são revistos em percentagem correspondente à referida alteração e a acordar entre as partes.

Artigo 16º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este caderno de encargos.
- 2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 3 - No prazo de 5 anos após a Recepção Provisória, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.
- 4 - A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorridos desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.
- 5 - Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infligido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.

Artigo 18º

Garantia

1 - O prazo de garantia da obra é o seguinte:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da Recepção Provisória da empreitada.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 19º

Alterações do contrato

Quaisquer alterações a introduzir no contrato no decurso da sua execução estão sujeitas ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º

Cessação do contrato

1 - O contrato cessa por impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, bem como por imposição de organismo oficial competente para o efeito.

2 - A cessação do contrato por qualquer dos motivos previstos neste artigo não prejudica o direito a indemnização com fundamento em responsabilidade civil decorrente de factos verificados durante o período de vigência do contrato.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 21º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.

2 - O Instituto do Desporto de Portugal, I.P., poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento do serviço se encontre gravemente prejudicado, designadamente quando se verificar alguma das situações previstas no nº. 1 do art. 405º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A rescisão do contrato pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P. é fundamentada nos termos legais e determina a perda total ou parcial do direito à caução, não dando lugar a qualquer indemnização ao adjudicatário.

4 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos, devendo fundamentar essa rescisão perante o Instituto do Desporto de Portugal, I.P.,

5 - As notificações referidas no presente artigo, relativas à rescisão do contrato por qualquer das partes, devem ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 22º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

PARTE II

Cláusulas Técnicas Gerais

Artigo 24º

Localização

A localização do objecto desta Empreitada é no Centro Desportivo Nacional do Jamor.

Artigo 25º

Implantação e piquetagem

Os trabalhos de limpeza do terreno necessário realizar para os trabalhos serão efectuados pelo Empreiteiro.

Artigo 26º

Obrigações gerais do Empreiteiro

1 - Constitui encargo do Empreiteiro o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes, elementos para escoramentos e travamentos e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos.

2 - O Empreiteiro é, também, obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que por natureza ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do Contrato, nomeadamente:

- a) Montagem, exploração e desmontagem do Estaleiro incluindo as correspondentes instalações necessárias à execução da Empreitada, bem como a obtenção das Licenças ou Taxas Camarárias a ele inerentes.
- b) A construção de obras de carácter provisório que se venham a tornar necessárias para acesso à Obra.
- c) O estabelecimento, por meio de obras de carácter provisório, indicadas ou a indicar, de todas as serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

d) Levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos e canalizações encontrados em escavações e/ou demolições cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do Contrato, ou cuja presença pudesse ser verificada por simples inspecção do local da Obra à data da realização do concurso.

e) Transporte e remoção dos produtos de escavação ou de limpezas para fora do local da Obra.

f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da Obra.

g) Se for necessário para protecção dos trabalhos começados ou acabados, que possam sofrer danos durante o decurso da Obra, o Empreiteiro será responsável por instalar portas temporárias ou tapar vãos, para os proteger convenientemente.

3 - O Dono da Obra reserva-se ao direito de executar ele próprio ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

4 - Fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e legislação que se relacionem com os trabalhos a realizar.

5 - O Dono da Obra ou seu representante pode, em qualquer momento, exigir, do empreiteiro, a apresentação de documentos comprovativos das disposições regulamentares aplicáveis.

6 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, não reconhecendo o Dono da Obra a existência de quaisquer sub-empreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

7 - A Obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projecto de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificados.

8 - Quando os elementos que constituem o Projecto, não definam as técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir na realização dos trabalhos, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

9 - Após a adjudicação, e no prazo previsto na Legislação em vigor, deverá o empreiteiro proceder à verificação de todos os elementos do projecto colocado a concurso, e incluir numa Proposta de trabalhos a mais ou a menos os valores que achar convenientes, relativos a eventuais erros e omissões por si detectados.

10 - Sempre que o empreiteiro proponha qualquer alteração ao projecto deverá apresentar, previamente, Nota Descritiva e Explicativa da solução que sugere e, se for caso disso, Cálculo Justificativo da mesma. Deve também referir o aumento ou diminuição de encargos que da substituição possa resultar.

11 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

12 - O empreiteiro é obrigado a manter a disciplina no local dos trabalhos e a retirar imediatamente da obra o pessoal que haja desrespeitado o dono da obra ou seus representantes.

13 - O empreiteiro fica sujeito ao rigoroso cumprimento da legislação em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho bem como à sua segurança.

14 - Obriga-se o empreiteiro ao cumprimento do estipulado na legislação em vigor no que se refere a salários mínimos e a categorias profissionais.

Artigo 27º

Características dos Materiais e Elementos de Construção

Os materiais, elementos de construção e equipamentos a empregar na Obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas Peças Escritas e no Mapa de Quantidade de Trabalho e respectivos cadernos de encargos.

Artigo 28º

Stocks, Armazenagem e Depósito de Materiais

1 - O Empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

2 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos, serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados, que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e a humidade do solo.

3 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazéns ou depósitos que se encontrem deteriorados, serão rejeitados e removidos pelo Empreiteiro para fora do local dos trabalhos.

Artigo 29º

Aprovação de materiais e elementos de Construção

1 - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na Empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização.

2 - Todos os materiais e elementos de construção serão sempre acompanhados dos respectivos Documentos de Homologação, passados por Laboratório credenciado pelo Instituto Português de Qualidade, não podendo os mesmos dar entrada na obra sem o referido documento.

3 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção elaborar-se-ão os documentos relativos à sua perfeita identificação.

Artigo 30º

Amostras-Padrão

Sempre que o Dono da Obra ou o Empreiteiro julguem necessário, este último apresentará amostras dos materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais depois de aprovadas servirão de padrão. A existência do padrão não dispensará a aprovação de cada um dos lotes de materiais e elementos de construção entrados na Obra.

Artigo 31º

Prevenção e Segurança

1 - Obriga-se o Empreiteiro a nomear um responsável pela Segurança na execução dos trabalhos da presente empreitada, ao qual competirá a elaboração dos diversos estudos de implementação de medidas tendentes ao cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, bem como a demais legislação complementar, suportando o Empreiteiro os respectivos custos.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

2 - No âmbito do Parágrafo anterior, deverá o Empreiteiro submeter á aprovação da Fiscalização, os estudos de Segurança atrás referidos.

Artigo 32º

Seguros e Segurança Social

1 - O Empreiteiro, procederá á execução de um Seguro de obra, comportando todos os riscos inerentes á natureza dos trabalhos a realizar.

2 - A referida Apólice, comportará ainda um seguro de vida para os membros das equipas de Projectistas e Fiscalização em serviço na obra.

3 - Todos os trabalhadores que colaborem na execução da obra estarão também ao abrigo do referido seguro, e terão obrigatoriamente em dia os seus descontos para a Segurança Social.

4 - Todo o equipamento a funcionar na obra estará também incluído neste seguro.

Artigo 33º

Considerações Gerais

As especificações e definições de materiais envolvidos nos projectos em anexo ao presente Caderno de Encargos, têm um carácter tipificador do grau de qualidade exigido para cada caso em particular e para a empreitada como um todo.

Equivale isto a dizer que o empreiteiro poderá sempre propor a utilização de um material idêntico ao especificado no projecto, devendo no entanto certificar-se da real valia e equivalência do mesmo, e fazendo disso prova, quer pela apresentação de documentos de laboratório oficiais, reconhecidos pelo IPQ, quer pela apresentação de amostras e locais em que os referidos materiais tenham sido aplicados.

Para os devidos efeitos, todas as referências efectuadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos do presente Concurso Público, a materiais ou soluções de arquitectura com a expressão “tipo”, devem considerar-se sempre, como “tipo ou equivalentes”.

Em Anexo Peças Desenhadas e Peças Escritas do Procedimento.